

ELISÃO FISCAL DE PESSOAS FÍSICAS: UMA FORMA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.

Paulo César Brasileiro de Andrade¹; Marcelo Bloizi Iglesias²

¹Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairú), Graduando em Direito (UNIMAM), pbrasileiro@gmail.com; ²Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Bacharel em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS), Bacharel em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), ig.marcelo@gmail.com.

Elisão fiscal é uma estratégia de planejamento tributário que tem por intuito a redução da carga tributária dos contribuintes, de forma legal, através da escolha do fato gerador do tributo. Não se trata de uma forma de burlar o pagamento dos impostos devidos e sim de um planejamento tributário no qual a pessoa física, ou jurídica, encontra formas legais para reduzir os tributos incidentes sem descumprir qualquer obrigação. No caso da pessoa física, a elisão fiscal se dá por meio de um planejamento tributário realizado pelo próprio contribuinte, mesmo que este se utilize de uma pessoa jurídica, de forma indireta, com o intuito de obter uma economia no pagamento dos tributos. Conforme o artigo 118 do CTN, os negócios jurídicos tributáveis devem ser considerados quanto a sua forma, sendo esta a realização concreta de uma atividade descrita na legislação cuja observação faz nascer uma obrigação, bem como define juridicamente a natureza do tributo, ou seja, a materialização da hipótese de sua incidência. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 116 do CTN, autoriza a autoridade administrativa a desconsiderar os atos ou negócios jurídicos dolosamente dissimulados ou fraudulentos que visam a ocultação do fato gerador ou de elementos constitutivos da obrigação tributária. Diante do exposto, em quais condições ou critérios a pessoa física deverá basear ou conduzir o seu planejamento tributário para que não haja a interpretação equivocada da administração pública de que ocorreu uma evasão fiscal? De acordo com a pesquisa, até o momento ainda não se constatou a existência de qualquer fundamentação legal para a aplicação da teoria do propósito negocial no Brasil, sendo, inclusive, nos casos de pessoa física, insuficiente para a administração pública determinar se o planejamento tributário se trata de elisão ou evasão fiscal. Nesse contexto, portanto, insere-se a presente pesquisa, que tem como objetivo demonstrar como pessoas físicas podem realizar a elisão fiscal por meio da celebração de negócio jurídico indireto desde que a causa do negócio seja respeitada, mas que o seu motivo seja diferente do convencional; compreender a teoria do propósito negocial e a possibilidade de sua aplicação por meio de previsão em lei tributária; compreender a aplicação do parágrafo único do artigo 116 do CTN e do artigo 118 da mesma lei; evidenciar a licitude da elisão fiscal de pessoa física por meio de negócio jurídico indireto cuja causa seja respeitada. A metodologia utilizada foi a jurídico-dogmática, visto a opção pela avaliação e análise dos elementos internos ao ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Elisão fiscal. Teoria do propósito negocial. Pessoa natural. Planejamento Tributário.